## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - 0010084-49.2016.8.16.0173 - 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR - 1ª CONVOCAÇÃO - 19 DE MAIO DE 2017

No dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete). às 14h (quatorze horas), reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), no Centro de Eventos do Hotel Caiuá, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.745, Umuarama/PR, os credores da sociedade empresária ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. ("ORCA" ou "RECUPERANDA"), para deliberarem, no termos do art. 35, inc. I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelo devedor; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), Edição nº 2015 (dois mil e quinze), nos termos do art. 36 da LRF. Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda., declarando aberta a AGC em 1ª convocação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença e participação dos credores devidamente habilitados nos termos do art. 37, §4º da LRF, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Ato contínuo o AJ passou a fazer verificação do quórum presente para a instalação da AGC: Classe I (trabalhista), de um total de 08 (oito) credores, com créditos listados no valor de R\$ 210.757,99 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), compareceram 08 (oito) credores, que representam R\$ 210.757,99 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), ou 100% (cem por cento) dos créditos; Classe II (garantia real), não há credores relacionados; Classe III (quirografários), de um total de 05 (cinco) credores, com créditos listados no valor de R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), compareceram 05 (cinco) credores, que representam R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), ou 100% (cem por cento) dos créditos; Classe IV (ME e EPP), de um total de 05 (cinco) credores, com créditos listados no valor de R\$ 68.763,94 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), compareceram 05 (cinco) credores, que representam R\$ 68.763,94 (sessenta e









oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), ou 100% (cem por cento) dos créditos. Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pelo AJ oficialmente instalada a AGC. Foi esclarecido pelo AJ que a ordem do dia seria: (i) explanação sobre o PRJ apresentado pela RECUPERANDA; (ii) discussão e deliberação sobre PRJ RECUPERANDA e eventuais alterações propostas pelos credores e/ou pela RECUPERANDA; (iii) votação para aprovação ou rejeição do PRJ; e (iv) eventual constituição de Comitê de Credores, caso haja interesse. O AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, o AJ indicou como Secretário o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666, que foi aceito pela AGC. O AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão. Na sequência, o AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para dúvidas pelos credores, sendo que não houve manifestação. Dando continuidade aos trabalhos, o AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo economista responsável pela elaboração do plano, Sr. Neio Lúcio Peres Gualda, pelo Secretário e pelo próprio AJ, já identificados. Ato contínuo, o AJ concedeu a palavra ao economista responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial da RECUPERANDA, que promoveu apresentação do PRJ. Após a exposição abriu-se espaço para perguntas pelos credores, as quais foram respondidas pelo economista responsável pela elaboração do plano e pelo advogado da RECUPERANDA, Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda. Encerrada a exposição, o AJ propôs recesso pelo prazo de 15 (quinze) minutos para debates sobre a proposta. Encerrados os debates, o AJ colocou o PRJ em votação (Mov. 112.2), o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I (trabalhista), recepcionados no critério simples (cabeça) por 08 (oito) dos 08 (oito) credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 100% (cem por cento); Classe II (garantia real), não há credores relacionados; Classe III (quirografários) recepcionado no critério simples (cabeça) por 02 (dois) dos 05 (cinco) credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 40% (quarenta por cento); e no critério qualitativo (valor) credores detentores de R\$ 14.162.065,09 (quatorze milhões, cento e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e nove centavos) do total geral dos créditos presentes de R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), o que atingiu a fração de 71,81% (setenta e um ponto oitenta e um por cento); e Classe IV (ME e EPP), recepcionados no critério simples (cabeça) por 05 (cinco) dos 05 (cinco) credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 100% (cem por cento); do Total dos créditos presentes, no valor de R\$ 20.002.402,31 (vinte milhões,

\_

y B

4







dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos) obteve a aceitação de R\$ 14.441.587,02 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), o que atingiu a fração de 72,2% (setenta e dois ponto dois por cento). Sendo que obteve votos contrários dos participantes apenas da Classe III (quirografários), na seguinte proporção, no critério simples (cabeça) por 03 (três) dos 05 (cinco) credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 60% (sessenta por cento); e no critério qualitativo (valor) credores detentores de R\$ 5.560.815,29 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do total geral dos créditos presentes de R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), o que atingiu a fração de 28,19% (vinte e oito ponto dezenove por cento); sendo que do Total dos créditos presentes, no valor de R\$ 20.002.402,31 (vinte milhões, dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos) obteve a rejeição de R\$ 5.560.815,29 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos), o que atingiu a fração de 27,8% (vinte e sete ponto oito por cento). Dessa forma, o PRJ, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º da LRF, foi <u>aprovado</u> nas Classes I e IV, foi aprovado na Classe III no critério qualitativo (valor) e foi rejeitado na Classe III no critério quantitativo (cabeças). Votaram contra a aprovação do plano os credores da Classe III (quirografários): Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. O credor Banco do Brasil S/A, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que seque: "O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de obrigações apresentadas, extinção das е perante coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1°, da Lei 11.101/2005". O credor Banco Bradesco S/A, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que segue: "O voto contrário é referente a todas as condições previstas no PRJ". O credor Caixa Econômica Federal, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que segue: "A Caixa se reserva no direito de prosseguir com as cobranças judiciais e extrajudiciais em face dos avalistas, bem como ressalta que serão excluídos da recuperação judicial os créditos com garantia real, na forma da Lei". Depois

.

Y





de tudo, o AJ promoveu a leitura da presente ATA, a qual seguirá para apreciação judicial, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Administrador Judicial:

Valor Consultores Associados Ltda.

Cleverson Marcel Colombo

OAB/PR 27.401

Secretário:

Samuel Fernando/Hübler dos Santos

OAB/PR 69.666

Recuperanda:

Orca Distribuidora de Petróleo Ltda.

Wadson Nicanor Peres Gualda

OAB/PR 10.342

Testemunhas:

Credores(Classe/l – Trabalhista

Simone Fernandes

CPF 886.110.869-53

.

4

A A A

grach Luis Guimarães de Rezende

**/**06.293.699-92

Credores Classe III – Quirografário

Donize Heuko

**QABIER 30.356** 

Credor: Banco Bradesco S/A

Fábio Moreira Neto

CPF 009.152.969-77

Credor: Alpes Distribuidora de Petró!eo Ltda.

Marcos Willens Araujo

CPF 034.559.219-06

Credor: Caixa Econômica Federal

Augusto Cesar Ferreira Santos Limas

CPF 557.363.001-69

Credor: Banco do Brasil S/A

Credores Classe IV - ME e EPP

**\** 

B







Hugo Issamu Okuma

OAB/PR 68.243

Credor: G. Gadotti Transportes Ltda. - EPP

Claudine Nettor

CPF*5*\$8.459.839-91

Credor: I.P. Vettor Transportes – ME

9

6